

REGISTRO ELETRÔNICO

PROCESSO ONLINE Nº: 2025000109

Nº 288/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710 de 2020, Lei Estadual nº 22.017, de 14 de junho de 2023 e resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024, concede a presente **REGISTRO ELETRÔNICO**, que autoriza a **LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR

1.1 Nome/Razão social: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA

1.2 Endereço: Av Dos Curios Br-135: Km-12 – Cajueiro Nº 9, Vila Esperança

1.3 CNPJ/CPF: 03.992.929/0001-32

2. EMPREENDIMENTO

2.1 Nome/Razão social: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA

2.2 Endereço: Fazenda Santa Cecília, zona rural, Cezarina- GO. CEP: 76.195-000

2.3 CNPJ/CPF: 03.992.929/0001-32

2.4 Área Total do Imóvel: 195,5241 ha

2.5 Área a ser licenciada: 2,249 ha

2.6 Capacidade instalada: < 10.000 m³/ano

2.7 Vértices que delimitam a área requerida em SIRGAS 2000:

Vértice / Zona	Latitude	Longitude
P01 / 22 k	8098639.42 m S	641995.63 m E
P02 / 22 k	8098543.67 m S	642106.36 m E
P03 / 22 k	8098432.14 m S	642010.45 m E
P04 / 22 k	8098530.10 m S	641890.58 m E

3. ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO/DRAGAGEM DE AREIA/CASCALHO EM ÁREA DE SEQUEIRO

3.1 Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural: 17°11'58,59" S 49°40'36,76" O

4. AUTORIZAÇÕES:

4.1 Fica autorizada a manutenção das estruturas licenciadas e substituição de equipamentos que garantam maior eficiência ambiental desde que não envolva adicionalidade de impactos ambientais.

4.2 Fica autorizada a manutenção dos caminhos de acesso ao empreendimento, inclusive na app.

4.3 Fica autorizada a realização de operações de limpeza e manutenção das estruturas destinadas ao disciplinamento da drenagem pluvial, desde que não haja remoção da cobertura vegetal.

4.4 Ficam autorizadas as ações de manejo necessárias para manutenção das medidas de recuperação ambiental das áreas degradadas.

4.5 Ficam autorizadas as ações de manejo necessárias para manutenção das medidas de recuperação ambiental das áreas onde houve a intervenção para o desenvolvimento da atividade desde que não implique em supressão de vegetação nativa.

5. VEDAÇÕES:

5.1 Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio público estadual ou municipal.

5.2 Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em zona(s) de amortecimento de unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio público Federal, Estadual ou Municipal.

- 5.3** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em Área (s) De Proteção Ambiental (APA) Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.4** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em unidade(s) de conservação de uso sustentável de domínio público estadual ou municipal.
- 5.5** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele no interior da zona de amortecimento de unidades de conservação de uso sustentável de domínio público definida em plano de manejo ou, na ausência deste, no limite de até 2.000 (dois mil) metros de unidade de conservação.
- 5.6** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele no interior de reserva(s) particular(es) do patrimônio natural (RPPN) estadual ou municipal.
- 5.7** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em distância menor ou igual a 2.000 (dois mil) metros de monumento(s) ou paisagem(ens) natural(is) notável(is) (cachoeira, cânion, praia de rio ou ponto turístico não definido como unidade de conservação), definidos como de especial proteção, nos termos do art. 23, inciso III da Constituição Federal.
- 5.8** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele a uma distância menor ou igual a 250 metros de cavidades naturais sem a apresentação de relatório técnico conclusivo que ateste, por meio evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a ausência de cavidades naturais subterrâneas.
- 5.9** Esta licença não aprova a localização das caixas de areia em Área(s) de Preservação Permanente (APP).
- 5.10** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) em Reserva Legal (RL).
- 5.11** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sítio(s) e monumento(s) do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, artístico e cultural.
- 5.12** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em território(s) quilombola(s).
- 5.13** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em assentamento(s) rural(is).
- 5.14** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele dentro do(s) limite(s) de zona(s) de proteção e/ou área de segurança aeroportuária.
- 5.15** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a duto(s) e/ou canal(ais), incluindo sua(s) faixa(s) de servidão (oleoduto, gasoduto, poliduto, carboduto, rede de distribuição de gás, mineroduto, adutoras, cabos subterrâneos e outros) pré-existente(s).
- 5.16** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a rodovia(s), estrada(s) e acesso(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão.
- 5.17** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a ferrovia(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão.
- 5.18** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a linha(s) de transmissão pré-existente(s).
- 5.19** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a barragem(ens) e reservatório(s) pré-existente(s).
- 5.20** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em com torres de comunicação.
- 5.21** Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a projeto(s) previsto(s) em plano(s) e ou programa(s) governamental(is) aprovado(s).
- 5.22** Esta licença não autoriza a instalação ou operação do empreendimento caso ocorra a perturbação da população da área de influência devido à poluição visual.
- 5.23** Fica vedado o carreamento de sedimentos para cursos d'água.
- 5.24** Fica vedado o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo sem tratamento prévio.
- 5.25** Fica vedado o abandono das áreas de infraestruturas de apoio que foram desmobilizadas e que não tiveram destinação alternativa.
- 5.26** Fica vedada a descarga da drenagem pluvial em propriedades de terceiros sem autorização prévia do proprietário.
- 5.27** Fica vedado, em qualquer circunstância, a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento em corpos hídricos (rios, ribeirões, córregos, lagos e afins).
- 5.28** Fica vedado, em qualquer circunstância, a queima dos resíduos sólidos a céu aberto.
- 5.29** Fica vedado o carreamento de sedimentos para cursos d'água.
- 5.30** Fica vedada a destinação direta dos efluentes, incluindo o esgoto sanitário, em fossa rudimentar, poços, buracos ou qualquer outra forma que não ocorra o tratamento prévio.
- 5.31** Fica vedado o lançamento (destinação final) de efluentes, inclusive esgoto sanitário, em cursos d'água e/ou lagoas sem tratamento prévio e outorga ou dispensa de outorga de lançamento em corpo hídrico.

5.32 Fica vedada a captação de água superficial ou subterrânea sem outorga de direito de uso de recurso hídrico ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos para este fim.

5.33 Esta licença não aprova a concepção do projeto se este implicar em supressão de vegetação nativa sem a devida autorização de supressão de vegetação (asv).

5.34 Esta licença não aprova a concepção do projeto se este implicar na abertura de picada(s), limpeza(s) de área(s) e/ou corte(s) de árvore(s) isolada(s), conforme art. 22 da Lei Estadual Nº 20.694/2019.

5.35 Fica vedada a realização de escavação em solos, cortes e aterros em condições de causar a desestabilização de obras civis (torres de linhas de transmissão, torres de comunicação, habitações, obras de arte, dentre outras).

5.36 Fica vedado o decapeamento de solo orgânico e estéril em áreas que não sejam utilizadas pela operação do empreendimento.

6. CONDICIONANTES GERAIS:

6.1 Deve ser mantida cópia deste ato autorizativo no local do empreendimento em meio físico ou digital.

6.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO deverá ser comunicada, o mais breve possível, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando da operação do empreendimento.

6.3 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar este registro/licença, caso ocorra: (I) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão do registro/licença; (II) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (III) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (IV) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (V) prática de atividades não autorizadas no âmbito do registro/licença.

6.4 As áreas de preservação permanente – APP, reserva legal e demais áreas de vegetação nativa ou protegidas existentes na propriedade deverão estar conservadas, ou em recuperação, ficando vedada a intervenção ou supressão sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

6.5 Qualquer alteração que vier a ocorrer no projeto, dentro ou fora da Área Diretamente Afetada (ADA), deverá ser antecipadamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO e ao CONSED, acompanhada de uma análise dos impactos ambientais decorrentes das alterações, sendo que antes de sua implementação, será necessário solicitar na SECRETARIA e ao CONSED a licença de ampliação/alteração ou a dispensa, conforme artigo 13º, §§ 2º e 3º, para avaliação e autorização pela secretaria.

6.6 Em caso de constatação de inconsistência nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO realizará novas exigências.

6.7 Em caso de mudança de titularidade ou de responsabilidade pelo empreendimento deverá ser atualizado o cadastro do empreendedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

6.8 Em caso de mudança do responsável técnico, alterar o cadastro e juntar nova ART (ou documento do respectivo conselho profissional) substitutiva no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

6.9 O presente ato autorizativo, seja ele Licença ou Registro Eletrônico, está sendo concedido com base nas informações constantes no processo, as quais são consideradas verídicas, ficando estabelecido que a inveracidade das informações levará ao seu cancelamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

6.10 Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente Licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO e CONSED.

6.11 Orientar os colaboradores sobre as práticas de preservação ambiental, abrangendo a destinação correta de resíduos sólidos gerados, a manutenção de uma boa relação com a comunidade, a proteção de sítios arqueológicos e cavidades naturais, a conservação dos habitats e outras ações que contribuam para a conservação do meio ambiente e garantam sustentabilidade.

6.12 A utilização de áreas de empréstimo fora da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento somente poderá ocorrer a partir de áreas licenciadas.

6.13 Promover a sinalização adequada e equipamentos de segurança e proteção para evitar acidentes na área de realização da atividade.

6.14 Os impactos ambientais provocados pelo empreendimento e que não tenham sido considerados no processo de licenciamento deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal De Meio Ambiente De Cezarina, acompanhados das medidas de mitigação e/ou compensação necessárias.

6.15 Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis, cumprido o devido processo legal e respeitado o direito de ampla defesa.

6.16 Esta Licença não autoriza nenhuma outra atividade passível de licenciamento ambiental que não sejam as expressamente acima mencionadas.

6.17 Para o cumprimento das condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da Anotação De Responsabilidade Técnica ART (sempre que aplicável).

6.18 Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos produzidos no empreendimento.

6.19 Esta licença fica condicionada ao cumprimento das Normas Regulamentadoras Da Mineração (NRM) estabelecidas pela agência nacional de mineração ou outro órgão que venha a substituí-la.

7. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

7.1 Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos produzidos na fase de instalação ou operação do empreendimento.

7.2 No caso de comercialização ou utilização de atividades fora da ADA do empreendimento, de areia, argila ou quaisquer bens minerais decorrentes da obra de instalação da atividade ou de sua manutenção, deverá ser obtida autorização da ANM – agência nacional de mineração.

7.3 O encerramento ou suspensão das atividades só poderá ocorrer após a devida autorização da secretaria e CONSED, sendo obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 60 dias antes da paralisação, de uma proposta detalhada para o descomissionamento das atividades, bem como de ações de contenção e recuperação das áreas degradadas ou que precisem permanecer controladas ou monitoradas. Essas medidas devem ser adotadas com o objetivo de evitar danos ambientais ou a geração de passivos ambientais, garantindo a preservação da qualidade ambiental durante e após a suspensão das atividades.

7.4 Não é permitida a extração de outros minerais não autorizados nesta licença.

7.5 Informar a secretaria e ao CONSED o início das atividades.

7.6 Deve-se adotar medidas preventivas de combate ao desenvolvimento de processos erosivos.

7.7 Deverá ser realizado monitoramento semestral da vegetação ciliar na área de influência da atividade de mineração.

7.8 Deverá ser realizados monitoramento semestral da taxa de sedimentação.

7.9 Apresentar Certificado de Regularidade emitido pela ANM, **60 dias após emissão da Licença**.

7.10 Em caso de encerramento da atividade, apresentar Relatório Técnico Conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a conclusão das ações de implantação das medidas de recuperação ambiental de todas as áreas que foram utilizadas para instalação do empreendimento. Apresentar a(s) metodologia(s) que será(ão) utilizada(s), justificativa(s) da escolha de cada método, a lista de indivíduos de que serão plantados e o cronograma de ações de implantação, manutenção e manejo.

7.11 Em caso de encerramento da atividade, apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a eficácia das medidas de recuperação ambiental implantadas nas áreas que foram utilizadas pelo empreendimento e a realização de ações de manutenção e manejo. Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros: 1. A taxa de mortalidade dos indivíduos da flora. Constatada a taxa de mortalidade maior que 10%, promover imediatamente e independente de autorização da secretaria e CONSED, o replantio; 2. A presença de bioindicadores de recuperação de áreas degradadas. Constatada a ausência de bioindicadores de recuperação ambiental, promover imediatamente e independente de autorização da secretaria e CONSED medidas para remediar a condição; 3. A presença de processos erosivos (lavagem superficial do solo, sulcos, ravinas). Constatado a presença de processo erosivos promover imediatamente e independente de autorização da secretaria e CONSED medidas para interromper o processo e recuperar a área.

7.12 O transporte rodoviário de minério, estéril ou rejeito deve ser feito somente em veículos equipados com cobertura como, por exemplo, lonas e as manutenções devem ser realizadas conforme periodicidade informada pelo fabricante do veículo.

7.13 Em caso de alterações ou danos em vias públicas ocasionados pela operação do empreendimento, adotar, imediatamente e independente de autorização da secretaria e CONSED, medidas para adequação visando restabelecer a trafegabilidade da via.

7.14 Implantar conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação medidas de recuperação ambiental das áreas onde houve a atividade de exploração mineral e a instalação de estruturas associadas.

7.15 Estocar conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente o solo orgânico das áreas de materiais excedentes para posterior recuperação das superfícies mineradas. O material estéril deve ser estocado separado do material orgânico. Os estoques deverão ser implantados preferencialmente distantes de corpos hídricos.

7.16 Manter condições geotécnicas para que não haja carreamento de solo e estéril nas áreas decapeadas e realizar, sempre que necessário, obras de infraestrutura que garantam que não haverá carreamento de solo para corpos hídricos/nascentes causando assoreamento.

7.17 Implantar no empreendimento e no(s) acesso(s) sem pavimentação usados pelo empreendimento sistema de disciplinamento da drenagem pluvial com o objetivo de reduzir a velocidade do escoamento superficial e favorecer a infiltração. Sugere-se as seguintes medidas: curvas em nível, barraginhas ou cacimbas, caixas retentoras de sólidos, entre outras.

7.18 Apresentar Relatório Técnico Conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva art que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a implantação de sistema de disciplinamento da drenagem pluvial no empreendimento e no(s) acesso(s) utilizados, com o objetivo de reduzir a velocidade do escoamento superficial e favorecer a infiltração. **Prazo: após o fim da instalação do empreendimento.**

7.19 Apresentar Relatório Técnico Conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a eficácia das medidas de recuperação ambiental das áreas degradadas do empreendimento (áreas exauridas, áreas de empréstimo de material, áreas de infraestrutura de apoio temporárias como canteiro de obra, alojamento, refeitório, escritório, ambulatório, estacionamento, pátios, oficinas, almoxarifado, portaria, guarita, sanitários, entre outros). **Prazo: 1 (uma) vez a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

7.20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cezarina- GO reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário, inclusive a REVOGAÇÃO desta licença caso o empreendimento esteja operando em desacordo com as condicionantes desta e da Legislação Ambiental vigente.

7.21 Este Registro está sendo concedido pela equipe multidisciplinar do CONSED/GO, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Cezarina- GO.

8. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 02/12/2030

Cezarina. aos 02 dias do mês de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO RICARDO TOLEDO MARTINS**
Data: 03/12/2025 15:25:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sergio Ricardo Toledo Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Cezarina-GO

FERNANDO SOARES DA SILVA:05356080123 Assinado de forma digital por FERNANDO SOARES DA SILVA:05356080123
Dados: 2025.12.03 12:59:46 -03'00'

Fernando Soares da Silva
Superintendente Interino
CONSED-GO